



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 520-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 520-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.968/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos cumprirem a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos temos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de março de 2020,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO que já há casos confirmados da doença na região;

CONSIDERANDO os recentes estudos demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção, como forma de conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de

fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

DECRETA:-

Art. 1º. Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins e direitos, notadamente os previstos pelo artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, em todo o território do Município de Adolfo.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergencial de que trata o Decreto Municipal nº 1.966, de 24 de março de 2020.

Art. 3º. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessária, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano VI | Edição nº 520-A

Página 3 de 3

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada á ALESP – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ora declarado, para fins do disposto no artigo 65 e seus incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 01 de abril de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal